



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO N.º 12.409 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta o parágrafo 1º e 2º. do art. 135, da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1. 991 (Código de Postura do Município).

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 135, da Lei Municipal nº. 2.131, de 26 de setembro de 1991,

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinamento do uso em via pública de caçambas estacionárias ou containers para colocação de resíduos de construção civil e de poda, e dá outras providências,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do uso das caçambas à NBR 14.728/2005 pelas empresas prestadoras de serviços de coleta de resíduos de construção civil e poda,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação da destinação final do resíduo da poda vegetal, uma vez que a poda de espécies vegetais em logradouro público é de responsabilidade do poder público, e os serviços de poda e recolhimento vem sendo feito e pagos PELOS MUNICÍPES,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da destinação final do resíduo de construção civil,

DECRETA:

Art.1º As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar resíduos de construção civil e Demolição- RCD (entulho) e de poda na via pública deverão fazê-lo por meio de caçambas estacionárias ou containers, considerando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 135, da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991.

§ 1º A necessidade de depositar RCD e resíduo de poda na via pública verifica-se quando da impossibilidade comprovada de local no interior do imóvel em questão, onde estão sendo gerados os resíduos.

§ 2º Entende-se por via pública o passeio e a pista de rolamento.

§ 3º Entende-se por caçamba estacionária ou container o recipiente metálico utilizado para o transporte de material sólido ou pastoso com capacidade máxima de 5 m³ (cinco metros cúbicos).

“Deus seja Louvado”

1



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 4º No caso do RCD conter material orgânico perecível, o prazo máximo de permanência da caçamba estacionária na via pública será de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º Excetuam-se os RCD e resíduos de poda devidamente embalados como previsto na legislação.

Art. 2º Na impossibilidade da colocação das caçambas no alinhamento predial ou dentro do tapume da obra, essas poderão ser dispostas na via pública, dentro da faixa de estacionamento, afastado da guia da calçada, ou meio-fio, a menos de 50 (cinquenta) centímetros e a mais de 20 (vinte) centímetros, de modo a preservar a drenagem de águas pluviais, sem prejuízo da segurança do trânsito de veículos e pedestres.

§ 1º As caçambas quando colocadas na via pública deverão ser dispostas com sua maior extensão paralela ao meio fio, sem avanço sobre a faixa de rolamento de veículos, a fim de não representar perigo ao trânsito, devendo manter preservadas a passagem dos veículos e de pedestres, em condições de segurança.

§ 2º Fica expressamente proibida a colocação de caçambas sobre o passeio público ou canteiro central de avenidas.

§ 3º Fica expressamente proibida a colocação de caçambas onde o estacionamento de veículo seja regularmente proibido, devendo ser respeitado o lado da via pública onde é permitido o estacionamento de veículos.

§ 4º Fica expressamente proibida a colocação de caçambas próximas ao sistema de drenagem pluvial, de forma a obstruir bocas de lobos e galerias.

§ 5º No caso de construções e reformas edificadas em esquina, deverá ser observada a distância mínima de 5 (cinco) metros do bordo do alinhamento da edificação, e quando não existir marca delimitadora sobre o pavimento das vias, pintada pelo Departamento Municipal de Tráfego e Transporte - DMTT.

§ 6º Não serão permitidas mais de 02 (duas) caçamba por vez, ressalvados os casos especiais, quando serão autorizadas pelo Departamento de Administração, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Obras o número compatível com o serviço.

Art. 3º Fica criada, para efeito deste decreto, a Zona Central de Tráfego - ZCT, que tem seu perímetro assim delimitado pelos seguintes logradouros públicos: tem o ponto inicial na Rua José Francisco Paschoal esquina com a Rua Nossa Senhora de Fátima, segue por esta até a Rua Vicente Paschoal, por esta segue até a Rua Lucas Evangelista, por esta segue até a Rua José Francisco Paschoal, e por esta segue até Rua Nossa Senhora de Fátima, no ponto inicial, conforme delimitada no anexo 1.

Art. 4º A colocação de caçambas na ZCT, prioritariamente, deverá ser dentro do alinhamento predial ou do tapume da obra, e onde não for possível, poderá ser especialmente autorizada a colocação na pista de rolamento.

“Deus seja Louvado”

2



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º A autorização citada no *caput* deste artigo será concedida pelo Departamento de Administração, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Obras.

§ 2º A colocação ou a retirada de caçamba dentro da ZCT deverá ser feita apenas no período das 07h00min às 09h30min ou das 18h30min às 22h00min, de segunda à sexta-feira, exceto casos autorizados no alvará de execução de obra ou serviços emergenciais.

§ 3º Nos sábados, a colocação ou a retirada de caçambas dentro da ZCT deverá ser feita no período das 07h00min às 9h30min ou da 13h00min às 18h00min, exceto em datas que o comércio local funcionar em horário especial, quando será proibida a colocação ou a retirada de caçambas, exceto casos autorizados no alvará de execução de obra ou serviços emergenciais.

§ 4º Fica proibido a colocação de caçambas aos domingos e feriados na ZCT, exceto casos autorizados no alvará de execução de obra ou serviços emergenciais.

§ 5º Deverá ser usado o sistema rotativo das caçambas numeradas, não podendo a(s) mesma(s) permanecer (em) cheias por mais de 3 (três) dias nas vias públicas.

§ 6º Logo após a retirada da caçamba, quando em via pública, o contratante deverá efetuar a limpeza do local.

Art. 5º Fora da ZCT, a utilização de caçambas não precisa ser autorizada pelo Departamento de Administração, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Obras, devendo ser cumpridas às determinações dispostas no Art. 2º deste decreto.

Art. 6º Fora da ZCT, a colocação ou a retirada de caçambas, deverá ser feita apenas no período diurno, das 08h00min às 18h00min, exceto casos autorizados no alvará de execução de obra.

Art. 7º As empresas transportadoras de caçambas deverão utilizar caminhões do tipo Poliguindastes "Brooks", com caçambas escamoteáveis apropriadas para o transporte de resíduos da construção civil ou da poda.

§ 1º Todas as caçambas deverão ser identificadas com o nome da empresa proprietária, número do telefone e número da caçamba, ser pintadas em branco, amarelo ou laranja, bem como estar em bom estado de conservação, e deverão possuir sinalização em todos os seus lados, como também ser adotadas de dispositivos de sinalização refletiva nas suas extremidades superiores, faixa zebraada com delineadores na parte frontal e traseira da caçamba, em película refletiva.

§ 2º Os transportadores de resíduos volumosos, poda, de construção e demolição ficam obrigados a fornecer documento de orientação aos usuários de seus equipamentos e serviços com instruções sobre o posicionamento da caçamba, volume a ser respeitado, tipos de resíduos admissíveis, prazo para preenchimento e penalidades previstas na lei.

"Deus seja Louvado"

3



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 3º As caçambas devem obedecer a NBR 14.728/2005, que trata de 'Caçamba estacionária de aplicação múltipla operada por poliguindaste - Requisitos de construção', assim como seguir suas alterações, sendo pintadas na cor prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º As caçambas devem ser dotadas de cobertura ou outro dispositivo que impeça a queda do material durante o transporte.

§ 5º Fica proibido a colocação de resíduos acima da borda da caçamba.

§ 6º Quando em manobra de colocação ou de retirada de caçambas, os caminhões deverão estar com lanternas tipo "pisca-alerta", ligadas nas partes frontais, traseira e laterais do caminhão, e alerta de ré, e o local deve estar visivelmente sinalizado com cones refletivos, dispostos sobre a pista de rolamento.

Art. 8º Os resíduos de que trata este decreto deverão ter característica inerte, resultantes de serviços da construção civil (caliça, entulhos), de escavações (terra), ou vegetais (podas de árvores e limpeza de jardins), não sendo permitida a colocação de lixo doméstico na caçamba usada para estes tipos de resíduos.

Art. 9º Será permitida o ensacamento de pequena quantidade de resíduos de construção civil (caliça, entulhos), resíduos vegetais e de limpeza de quintais, devidamente embalados em sacos, sendo permitido no máximo de 1 (um) saco de 100 (cem) litros por imóvel por semana, dispostos com o lixo doméstico.

§ 1º Os sacos devem possuir resistência compatível com a densidade e peso dos resíduos armazenados.

§ 2º O responsável pela colocação dos sacos ficará obrigado a efetuar a limpeza do local, em caso de rompimento dos mesmos, motivado pelo excesso ou incompatibilidade entre a resistência destes e a quantidade de resíduo.

§ 3º Caso não seja efetuada a limpeza do local pelo responsável pela colocação, será o mesmo notificado a efetuar-la no prazo de 6 (seis) horas, sob pena de ser imposta a multa prevista neste decreto.

Art. 10. Todas as empresas que operam com a locação de caçambas, ou ainda com a coleta de RCD e poda no município de Bebedouro, assim como as empresas que processam esses resíduos deverão cadastrar-se na Prefeitura Municipal de Bebedouro.

§ 1º O cadastramento deverá ser feito junto ao Departamento de Arrecadação e Tributos para obtenção da Licença de Funcionamento e no Departamento de Meio Ambiente para obtenção da autorização de conformidade, para emissão da Licença de Funcionamento.

§ 2º As empresas que já possuem Alvará de Funcionamento deverão atender o disposto neste decreto dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação.

"Deus seja Louvado"

4



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 11. As empresas transportadoras de caçambas somente poderão depositar os resíduos coletados em locais previamente autorizados pelo Departamento de Meio Ambiente ou nas usinas de processamento de resíduos de construção civil, devidamente licenciadas no município e nos órgãos estaduais e federais.

§ 1º Os resíduos de poda podem ser dispostos pelas empresas de coleta no pátio de transbordo municipal de resíduos de construção civil e da poda.

§ 2º Na disposição incorreta ou sem autorização de resíduos, o responsável pela colocação será notificado a efetuar a retirada dos resíduos e sua disposição correta, além da limpeza do local no prazo de 6 (seis) horas, sob pena de ser imposta a multa correspondente a 10 (dez) UFM, Unidade Fiscal Municipal, aplicada em dobro na reincidência.

§ 3º A comprovação da retirada legal do RCD e poda será feita pelo Controle de Transporte de Resíduos (CTR) emitido pela empresa que retirou o resíduo e fez sua destinação final adequada em local de segregação e processamento do RCD.

§ 4º O Controle de Transporte de Resíduos(CTR) deve ser emitido pela área receptora de resíduos em 3 vias: Via Gerador, Via Transportador e Via Receptor., sendo que a Área receptora emite o CTR, fica com sua via e entrega as outras 2 vias para a empresa transportadora, que por sua vez entrega a Via Gerador para o cliente que contratou o serviço de remoção do resíduo.

Art. 12. Caberá à empresa transportadora de caçambas reparar eventuais danos causados aos bens públicos ou privados durante a coleta e no trajeto com os resíduos, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

Parágrafo único. O eventual derramamento, total ou parcial da carga durante o percurso, sobre vias públicas, fica a empresa transportadora obrigada a efetuar a limpeza do local, e sujeita a multa correspondente a 10 (dez) UFM.

Art. 13. A municipalidade poderá a critério do Departamento de Meio Ambiente, colocar caçambas em pontos estratégicos do município, para a coleta dos resíduos discriminados no artigo 8º desse decreto.

Art. 14. Com a implantação do uso obrigatório de caçambas coletoras de resíduos, fica terminantemente proibido colocar resíduos domiciliares ou resíduos de construção civil (entulho) ou resíduos de qualquer espécie nas vias públicas ou logradouros, lotes vagos, matas, corpos d'água ou em sua APP, de acordo com o inciso IV, do Art. 135 da Lei Municipal nº 2.131/1991 e demais leis pertinentes.

Art. 15. Na infração de qualquer uma das disposições contidas nos artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 deste decreto, será imposta a multa correspondente ao valor de 10 UFM por infração, aplicada em dobro em relação ao valor da multa anteriormente imposta, e terá o infrator o prazo de 6 (seis) horas para sanar a irregularidade.

“Deus seja Louvado”

5



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 16. As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementada, se necessário.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor após 120 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 6.491 de 22/02/2007, alterado pelo decreto nº 6.784 de 31/10/07 e decreto nº 9.022 de 18/05/11 e é válido para toda área urbana do município de Bebedouro, incluindo distritos e povoados.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de janeiro de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretária da Prefeitura em 13 de janeiro de 2017.

Ivanira A. de Souza
Secretaria

“Deus seja Louvado”

6

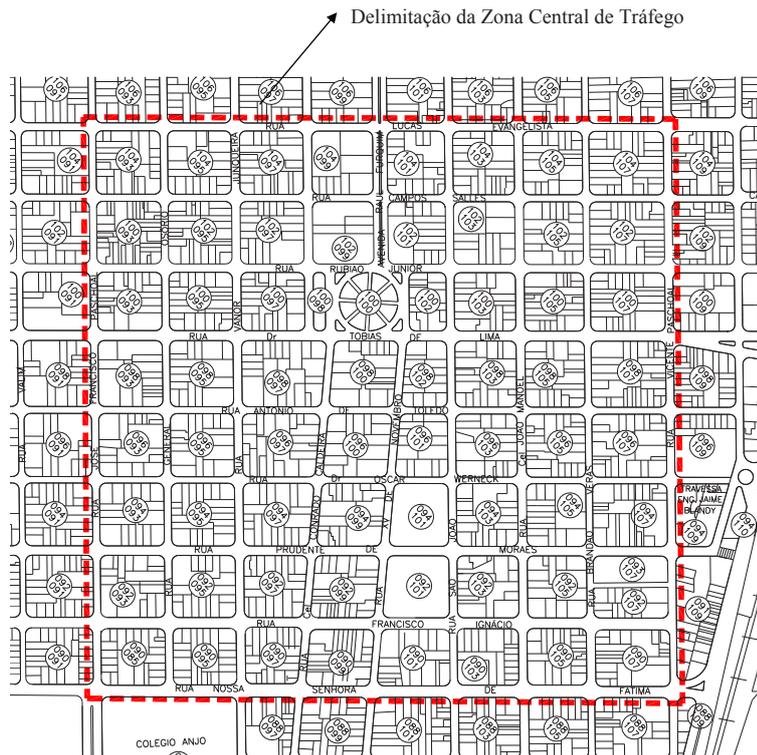


Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Anexo I de que trata o Art. 3º do presente decreto:

MAPA DA ZONA CENTRAL DE TRÁFEGO - ZCT



“Deus seja Louvado”